



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 02/03/2026

Rubrica do Responsável

Assessora Legislativa

Assessoria Legislativa

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 019-02/2026, que dispõe sobre a implantação do programa municipal de castração de cães e gatos e dá outras providências.

A proposição tem como finalidade instituir política pública permanente voltada ao controle populacional de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, método reconhecido como eficaz, ético e humanitário para reduzir a procriação descontrolada e, conseqüentemente, o abandono de animais nas vias públicas.

A castração, aliada a ações educativas sobre guarda responsável, constitui medida preventiva de comprovada efetividade, reduzindo custos futuros com recolhimento, tratamento e manejo de animais abandonados.

O Projeto também contempla a aplicação do Método CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) para colônias ferais, prática amplamente adotada como estratégia adequada para manejo ético de populações felinas sem tutor definido, evitando o extermínio e promovendo controle populacional progressivo.

Importante destacar que a proposta estabelece critérios objetivos de prioridade, priorizando animais em situação de abandono, aqueles acolhidos por entidades de proteção e os pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo assim a observância dos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

A iniciativa ainda autoriza a formalização de parcerias e a contratação de serviços especializados, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurando a regularidade e a qualidade técnica dos procedimentos realizados.

Trata-se, portanto, de medida que alia saúde pública, proteção ambiental, responsabilidade social e bem-estar animal, refletindo o compromisso da Administração Municipal com políticas públicas preventivas e humanitárias.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019-02/2026

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: ____/____/____

Presidente

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRACÃO DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, no Município de Colinas, que tem como principal objetivo o controle de natalidade canina e felina no Município, através da esterilização cirúrgica de fêmeas e machos - considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Parágrafo único. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do presente Programa, ações de controle de natalidade canina e felina no Município de Colinas, tais como:

I - Controle da natalidade através da castração de caninos e felinos - Ovariohisterectomia para fêmeas e Orquiectomia para machos, a fim de evitar o cio e/ou fecundação, conforme regulamento;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade veiculadas em meios de comunicação e mídias sociais, bem como em reuniões e palestras nas Escolas do Município, sobre a necessidade e os benefícios de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua e os semi- domiciliados.

Art. 4º A identificação e captura de felinos de Colônias Ferais também será objeto do Programa, devendo ser utilizado o Método CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) para animais que vivem nesta situação, através do preenchimento de formulários específicos, haja vista, tratar-se de animais que realmente não tem "proprietários", apenas e eventualmente pessoas que os alimentem esporadicamente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pelo controle da execução do Programa criado pela presente Lei, que obedecerá aos seguintes critérios de preferência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 1º Castração cães e gatos em situação de abandono nas ruas do município e/ou recolhidos por entidades de Defesa dos Animais.

§ 2º Castração de animais de propriedade das famílias inscritas no Cadastro Único da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, os encaminhados através de Relatórios das ACS (Agentes de Comunitárias de Saúde) e/ou entidades de Defesa dos Animais.

§ 3º Castração de animais semi-domiciliados e os demais que vivem no Município de Colinas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional de cães e gatos, especialmente os errantes e os semi-domiciliados e, se necessário, editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º A execução do Programa obedecerá as seguintes diretrizes:

I - O proprietário ao entregar o animal para a esterilização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório;

II - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional Médico Veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

III - É de responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), incluindo a aquisição da medicação necessária, sendo de responsabilidade do Município exclusivamente o procedimento cirúrgico necessário;

IV - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao setor responsável pelas inscrições dos animais, instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, usar receituário específico com as informações que achar convenientes, marcando data para reavaliação ou outros procedimentos que julgar necessários;

V - São contemplados no serviço a ser disponibilizado pelo Município todos os materiais, medicamentos e demais objetos necessários para a realização da esterilização cirúrgica do animal, ressalvado os medicamentos necessários para o pós-operatório;

VI - Entende-se por pré-operatório, operatório e pós-operatório o período de até 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional ao Município;

VII - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências da clínica, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis pelos animais;

VIII - Fica limitado a cada núcleo familiar o atendimento de 01 (um) canino e 01 (um) felino no âmbito do programa de castração, podendo tal quantitativo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

excepcionalmente ampliado pela Administração Pública na hipótese de disponibilidade de vagas remanescentes e ausência de novos inscritos aptos ao benefício.

Art. 9º Para a execução do Programa objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas